



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 381 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA LF EMPRESARIAL EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **LF EMPRESARIAL EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.895.235/00001-69, situado à Rua Progresso, nº 1150, Letra D, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo **Sr. Múcio Della Croce**, inscrito no CPF sob o nº 504.535.726-34 e portador de Identidade nº MG-3.227.771 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Pneus, em virtude da Homologação e Adjucação do **Processo Licitatório nº 072/2017, Pregão nº 029/2017**, Homologado em 14 de Julho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é fornecimento de Pneus, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, que a CONTRATADA se compromete a fornecer á CONTRATANTE.

Segue itens do presente contrato:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
PNEU 275/80 R 22.5 LISO NOVO	-	UN	40.0000	1.105,0000	-	44.200,00
PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO NOVO	-	UN	60.0000	1.355,0000	-	81.900,00

Valor Total Adjudicado R\$ 126.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$ 126.100,00 (Cento e vinte e seis mil, e cem reais), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos Pneus e Câmaras, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- d) Os pneus e câmaras serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer a ordem de compras de cada material
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início em 19 de julho de 2017 e término em 18 de julho de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

CLAÚSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

- a) Os Pneus e as Câmaras deverão ser de 1ª qualidade;
- b) Os Pneus deverão apresentar o selo do INMETRO no ato da entrega;
- c) Os Pneus deverão ter a qualidade comprovada;
- d) Os Pneus deverão ter o Certificado de Garantia do **Fabricante**;
- e) Para os pneus importados, a Contratada deverá apresentar a documentação necessária que comprove que foram legalmente introduzidos no País, ou seja, a apresentação da cópia da 4ª via de importação ou Guia /Declaração de importação.
- f) OS PNEUS SERÃO DEVOLVIDOS CASO NÃO ATENDAM AS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente:

CLAÚSULA OITAVA– DA RESCISÃO

- a) A rescisão do presente contrato poderá ser:
- b) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.
- c) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- e) Judicial, nos termos da legislação.
- f) No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- g) Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 19 de Julho de 2017.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé

Contratante


MÚCIO DELLA CROCE

LF Empresarial Eireli - EPP

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/ Assinatura: Arálio Marano
CPF nº 072.592.076-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 382 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMP. E EXP. – EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMP. E EXP. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.312.680/0001-41, situado à Rua Américo Brasiliense, nº 1671, Bairro Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Aroldo Balestro Junior**, inscrito no CPF sob o nº 283.742.068-96 e portador de Identidade nº 4.417.902-9 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Pneus e Câmaras, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 072/2017, Pregão nº 029/2017**, Homologado em 14 de Julho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é fornecimento de Pneus e Câmaras, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, que a **CONTRATADA** se compromete a fornecer á **CONTRATANTE**.

Segue itens do presente contrato:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
CAMARA DE AR 900 X20	-	UN	80.0000	59.8000	-	4.784,00

Valor Total Adjudicado R\$ 4.784,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$ 4.784,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos Pneus e Câmaras, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

d) Os pneus e câmaras serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer a ordem de compras de cada material
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início em 19 de julho de 2017 e término em 18 de julho de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

CLAÚSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

- a) Os Pneus e as Câmaras deverão ser de 1ª qualidade;
- b) Os Pneus deverão apresentar o selo do INMETRO no ato da entrega;
- c) Os Pneus deverão ter a qualidade comprovada;
- d) Os Pneus deverão ter o Certificado de Garantia do **Fabricante;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- e) Para os pneus importados, a Contratada deverá apresentar a documentação necessária que comprove que foram legalmente introduzidos no País, ou seja, a apresentação da cópia da 4ª via de importação ou Guia /Declaração de importação.
- f) OS PNEUS SERÃO DEVOLVIDOS CASO NÃO ATENDAM AS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente:

CLAÚSULA OITAVA– DA RESCISÃO

- a) A rescisão do presente contrato poderá ser:
- b) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.
- c) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- e) Judicial, nos termos da legislação.
- f) No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- g) Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 19 de Julho de 2017.


PATRÍCIA S. DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante


AROLDO BALESTRO JUNIOR
Maria Cristina Perazza Tamborrino Imp. e Exp. - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 080.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura: [Assinatura]
CPF nº 760470756-408



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 383 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.538.565/0001-05, situado à Rua Eugênio Belloto, nº 200 – Galpão F, Bairro Vila Lívieiro, Cep: 04185-160, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Afonso Oliveira Nunes**, inscrito no CPF sob o nº 825.670.691-00 e portador de Identidade nº 36.103.061-7, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Pneus, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 072/2017, Pregão nº 029/2017**, Homologado em 14 de Julho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é fornecimento de Pneus e Câmaras, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, que a CONTRATADA se compromete a fornecer á CONTRATANTE.

Segue itens do presente contrato:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
PNEU 900 X 20 LISO NOVO	-	UN	60.0000	754.0000	-	45.240.00
PNEU 900 X 20 BORRACHUDO NOVO	-	UN	60.0000	845.0000	-	50.700.00
PNEU 750 X 16 LISO NOVO	-	UN	30.0000	375.0000	-	11.250.00
PNEU 185/70 R 14 NOVO	-	UN	20.0000	210.0000	-	4.200.00
PNEU 18.4 X 30 BORRACHUDO	-	UN	4.0000	2.030.0000	-	8.120.00

Valor Total Adjudicado R\$ 119.510,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$ 119.510,00 (Cento e dezenove mil, quinhentos e dez reais), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos Pneus, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- d) Os pneus e câmaras serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer a ordem de compras de cada material
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início em 19 de julho de 2017 e término em 18 de julho de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

CLAÚSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

- a) Os Pneus e as Câmaras deverão ser de 1ª qualidade;
- b) Os Pneus deverão apresentar o selo do INMETRO no ato da entrega;
- c) Os Pneus deverão ter a qualidade comprovada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- d) Os Pneus deverão ter o Certificado de Garantia do **Fabricante**;
e) Para os pneus importados, a Contratada deverá apresentar a documentação necessária que comprove que foram legalmente introduzidos no País, ou seja, a apresentação da cópia da 4ª via de importação ou Guia /Declaração de importação.
f) OS PNEUS SERÃO DEVOLVIDOS CASO NÃO ATENDAM AS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente:

CLAÚSULA OITAVA– DA RESCISÃO

- a) A rescisão do presente contrato poderá ser:
b) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.
c) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
e) Judicial, nos termos da legislação.
f) No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
g) Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

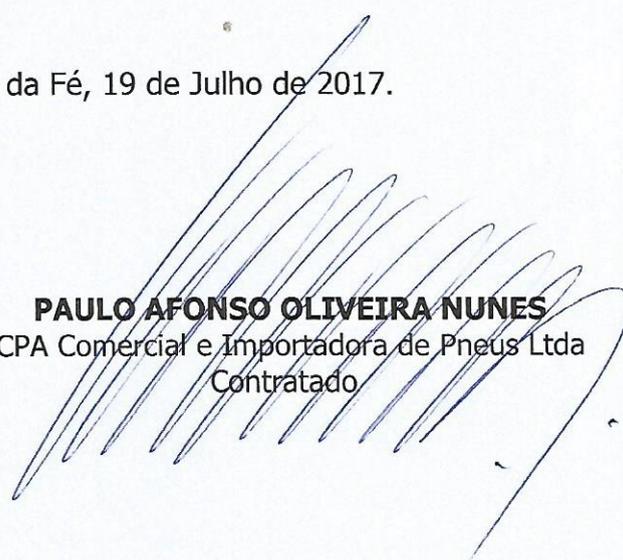
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

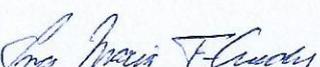
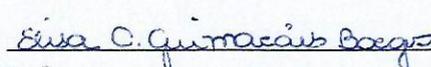
E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 19 de Julho de 2017.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante


PAULO AFONSO OLIVEIRA NUNES
CPA Comercial e Importadora de Pneus Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: 
CPF nº 760470756-449
- 2- Nome/ Assinatura: 
CPF nº 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 384 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELLI - EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.192.837/0001-73, situado à Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Água Feia, Cep: 86400-000, na cidade de Jacarezinho/PR, neste ato representada pelo **Sr. Eder Geraldo Marelli**, inscrito no CPF sob o nº 117.686.798-94 e portador de Identidade nº 16.267.298 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Pneus e Câmaras, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 072/2017, Pregão nº 029/2017**, Homologado em 14 de Julho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é fornecimento de Pneus e Câmaras, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, que a CONTRATADA se compromete a fornecer á CONTRATANTE.

Segue itens do presente contrato:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO NOVO	-	UN	60.0000	567,0000	-	34.020,00
PROTETOR 20	-	UN	70.0000	30,0000	-	2.100,00
PROTETOR 16	-	UN	50.0000	18,9000	-	945,00
PNEU 750 X 16 BORRACHUDO NOVO	-	UN	30.0000	419,0000	-	12.570,00
PNEU 215/75 R 17.5 LISO NOVO	-	UN	60.0000	503,0000	-	30.180,00
PNEU 205/70 - R15 - LISO	-	UN	20.0000	369,0000	-	7.380,00
PNEU 19.5 L X 24	-	UN	4,0000	1.994,0000	-	7.976,00
PNEU 17.5 X 25 - PA CARREGADEIRA	-	UN	4,0000	2.369,0000	-	9.476,00
PNEU 18.4/15- 34 BORRACHUDO	-	UN	4,0000	2.412,5000	-	9.651,60
PNEU 175/70 R 13 NOVO	-	UN	200,0000	151,0000	-	30.200,00
PNEU 17.5 X 25 BORRACHUDO NOVO	-	UN	12,0000	2.369,0000	-	28.428,00
PNEU 14.9 - 28 BORRACHUDO	-	UN	4,0000	1.415,0000	-	5.660,00
PNEU 14.9 X 29 BORRACHUDO	-	UN	4,0000	1.419,0000	-	5.676,00
PNEU 12-16.5 NHS BORRACHUDO NOVO	-	UN	4,0000	712,0000	-	2.848,00
PNEU 1600 X20 LISO NOVO	-	UN	60,0000	937,0000	-	56.220,00
PNEU 1600X20 BORRACHUDO NOVO	-	UN	40,0000	1.017,0000	-	40.680,00
PNEU 1400 X 24 BORRACHUDO NOVO	-	UN	20,0000	1.747,0000	-	34.940,00
CAMARA DE AR PA CARREGADEIRA	-	UN	10,0000	180,0000	-	1.800,00
CAMARA DE AR RETRO ESCAVADEIRA	-	UN	10,0000	210,8000	-	2.108,00
CAMARA DE AR 750 X 16 BICO LONGO	-	UN	40,0000	36,0000	-	1.440,00
CAMARA DE AR 750 X 16 BICO CURTO	-	UN	40,0000	35,0000	-	1.400,00
CAMARA DE AR 1400X24	-	UN	20,0000	134,8500	-	2.697,00

Valor Total Adjudicado R\$ 328.395,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$ 328.395,60 (Trezentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais, e sessenta centavos), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos Pneus e Câmaras, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- d) Os pneus e câmaras serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer a ordem de compras de cada material
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início em 19 de julho de 2017 e término em 18 de julho de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

CLAÚSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

- a) Os Pneus e as Câmaras deverão ser de 1ª qualidade;
- b) Os Pneus deverão apresentar o selo do INMETRO no ato da entrega;
- c) Os Pneus deverão ter a qualidade comprovada;
- d) Os Pneus deverão ter o Certificado de Garantia do **Fabricante**;
- e) Para os pneus importados, a Contratada deverá apresentar a documentação necessária que comprove que foram legalmente introduzidos no País, ou seja, a apresentação da cópia da 4ª via de importação ou Guia /Declaração de importação.
- f) OS PNEUS SERÃO DEVOLVIDOS CASO NÃO ATENDAM AS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente:

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A rescisão do presente contrato poderá ser:
- b) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.
- c) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- e) Judicial, nos termos da legislação.
- f) No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- g) Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 19 de Julho de 2017.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante


EDER GERALDO MARELLI
Mundial Pneus Itaberá Eireli - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura: [Assinatura]
CPF nº 760270756-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 385 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA POMPEU COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **POMPEU COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.420.703/0001-05, situado à Rua Argemiro de Paula Coutinho, nº 130, Bairro Centro, na cidade de Barra Mansa/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Francisco José dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 698.566.567-53 e portador de Identidade nº 059169647 IFP-RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Pneus, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 072/2017, Pregão nº 029/2017**, Homologado em 14 de Julho de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é fornecimento de Pneus, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, que a CONTRATADA se compromete a fornecer á CONTRATANTE.

Segue itens do presente contrato:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit:	Vir Desc.	Vir. Total
PNEU 195/55R15	-	UN	12,0000	235,0000	-	2.820,00
PNEU 175/70 R 14 NOVO	-	UN	30,0000	209,0000	-	6.270,00

Valor Total Adjudicado R\$ 9.090,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$ 9.090,00 (Nove mil e noventa reais), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos Pneus e Câmaras, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

(24)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- d) Os pneus e câmaras serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer a ordem de compras de cada material
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início em 19 de julho de 2017 e término em 18 de julho de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

- a) Os Pneus e as Câmaras deverão ser de 1ª qualidade;
- b) Os Pneus deverão apresentar o selo do INMETRO no ato da entrega;
- c) Os Pneus deverão ter a qualidade comprovada;
- d) Os Pneus deverão ter o Certificado de Garantia do **Fabricante**;
- e) Para os pneus importados, a Contratada deverá apresentar a documentação necessária que comprove que foram legalmente introduzidos no País, ou seja, a apresentação da cópia da 4ª via de importação ou Guia /Declaração de importação.
- f) OS PNEUS SERÃO DEVOLVIDOS CASO NÃO ATENDAM AS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente:

CLAÚSULA OITAVA– DA RESCISÃO

- a) A rescisão do presente contrato poderá ser:
- b) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.
- c) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- e) Judicial, nos termos da legislação.
- f) No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- g) Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 19 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Pompeu Comércio de Pneus Ltda EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____
- 2- Nome/ Assinatura: _____
CPF nº _____